

# RESOLUÇÃO Nº 1031, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

*Habilita a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária para concessão de Título de Especialista em Oncologia Veterinária.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLVIII Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

**Art. 1º** Habilitar a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária (ABROVET), inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.814.302/0001-42 e registrada no CRMV-SP sob nº 22645-PJ, a conceder o Título de Especialista em Oncologia Veterinária.

*Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk  
Secretário-Geral  
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 04-07-2013, Seção 1, pág. 101

Nº 127, quinta-feira, 4 de julho de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

101



ACÓRDÃO Nº 15/2013

Processo Ético Cofen nº 031/2012
Processo Ético Coren-RS nº 036/2009-E
Parecer de Relator nº 054/2013
Conselheiro Relator: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul
Denunciada / Recorrente: Sra. Cíntia Ferreira Rodrigues
EMENTA: Reformar a decisão Coren-RS e absolver a Sra. Cíntia Ferreira Rodrigues, Coren-RS nº 223166-TE.
Votos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 031/2012, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 036/2009-E.

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
MARCIA CRISTINA KREMPFL
Presidente do COFEN

ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 16/2013

Processo Ético Cofen nº 034/2012
Processo Ético Coren-RS nº 032/2009-E
Parecer de Relator nº 056/2013
Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Húmezes
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul
Denunciada / Recorrente: Sra. Alina Marczewski
EMENTA: Reformar a decisão Coren-RS e absolver a Sra. Alina Marczewski, Coren-RS nº 90361-TE.
Votos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 034/2012, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 032/2009-E.

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
MARCIA CRISTINA KREMPFL
Presidente do COFEN

DORISDAIA CARVALHO DE HÚMEZES
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 17/2013

Processo Ético Cofen nº 030/2013
Denúncia Coren-DF nº 024/2012
Parecer de Relator nº 026/2013
Conselheiro Relator: Dr. Jésson Medeiros de Souza
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás
Denunciada: Sra. Vânia Vinícius Brandão Correa
EMENTA: Manter a decisão de arquivamento da Denúncia Coren-DF nº 024/2012 apresentada contra a Sra. Vânia Vinícius Brandão Correa, nº 369966-TE.
Votos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 030/2013, originário do COREN-DF, Denúncia Coren-DF nº 024/2012.

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
MARCIA CRISTINA KREMPFL
Presidente do COFEN

JÉSSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Federal

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e, ainda, da Resolução CFF nº 569, de 6 de dezembro de 2012 (DOU de 10/12/12, Seção 1, p. 2262/31), resolve:
Art. 1º. Aprovar o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, constantes das listas de Conselheiros Federais e Suplentes do Conselho Federal de Farmácia e seus Conselheiros Federais e Suplentes dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Roraima e do Distrito Federal, com mandato para o quadriênio 2014/2017 (vigência de 1º/01/2014 a 31/12/2017); e dos Estados de Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Sergipe e Tocantins com mandato para o quadriênio 2015/2018 (vigência de 1º/01/2015 a 31/12/2018); e, ainda, APROVAR o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas de Diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e do Distrito Federal, com mandato para o quadriênio 2014/2017 (vigência de 1º/01/2014 a 31/12/2017) e o quadriênio 2015/2018 (vigência de 1º/01/2015 a 31/12/2018) e outras vagas designadas por renúncia, cassação ou mandato conforme a Lei Federal nº 3.820/60 e Edital específico a ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do anexo T, da presente Portaria, cujas vagas serão previstas em Edital convocatório na forma do Regulamento Eleitoral em vigor, bem como nos termos dos respectivos processos eleitorais pendentes no Conselho Federal de Farmácia.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
BRASÍLIA, 1º DE JULHO DE 2013.
ALEXANDRE DA SILVA JORGE JOÃO

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DOS CARGOS DE CONSELHEIROS FEDERAIS E SUPLENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E CONSELHEIROS REGIONAIS E DIRETORIAS DOS CONSELHOS REGIONAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA

Table with 3 columns: DATAS, PROVIDÊNCIAS, FUNDAMENTO LEGAL. It lists various dates and administrative actions related to the electoral calendar for the Council of Pharmacy.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.031, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Habilita a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária para concessão de Título de Especialista em Oncologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo art. 1º, alínea 'f', da Lei nº 5.517, de 23 de junho de 1968; Considerando o disposto no art. 9º da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV no CCL-VIII Sessão Plenária Ordinária, ocorrida em 2012; Art. 1º Habilitar a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária (ABOVET), inscrita no CNPJ nº 07.814.302/0001-42 e registrada no CRMV-SP sob nº 264546/P, a conceder o Título de Especialista em Oncologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho
ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/leis/index.html, pelo código 0001/2013/078000101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.